

Esclarecimentos e impugnações



20:25:08

Fechar

Órgão ou entidade:	1090 - PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA	
Número do pregão:	1091012 000118/2021	
Objeto da licitação:	Contratação de empresa especializada em serviços de vigilância armada, de forma contínua, em unidades do MPMG na capital e interior, com dedicação exclusiva e fornecimento de uniformes e equipamentos	
Data da licitação:	05/08/2021	
Edital:	Arquivo do edital	
Nº da Solicitação:	0002	
Tipo de solicitação:	Esclarecimento	
Situação:	Enviada	
Data:	30/07/2021 17:50	
Dados do solicitante	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica
	CNPJ:	07.534.224/0001-22
	Nome:	TBI SEGURANCA EIRELI
	Representante do fornecedor:	ELISABETE FLOR DE MAIO SOCORRO TIMO
	E-mail: Envio de notificação de resposta	samuel.farley@tbiseguranca.com.br
	Telefone:	(31) ####-####
Mensagem:	Prezados (as), Encaminhado solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico 118/2021. Cordialmente, Renato Dourado	
Arquivo: Pode ser incluído apenas 1 arquivo.	Arquivo 1:	Visualizar arquivo
Resposta	Mensagem:	
	Arquivo:	

Responder solicitação

Concluir solicitação



Esclarecimentos

1. Na habilitação consta documentos que somente são exigidos na contratação tal como a Conclusão ensino fundamental ou equivalente item 4.2.1 do anexo III e item 1.6 do Apenso III, bem como para a função de vigilante é exigido pela Polícia Federal somente a 4ª série do ensino fundamental. Assim, solicitamos que este documento seja somente apresentado na contratação, bem como retirado do item habilitação. Ainda neste item 4.2.1 consta certidão de antecedentes, certificado de formação, etc... que são exigíveis somente na contratação. Favor reverem.
2. Que tipo de treinamentos deverá ser ministrado aos vigilantes para atendimento do item 19.2.2 letra n do termo de referência? Os mesmos poderão ser ofertados em plataforma on-line da Contratada com comprovação das participações? Os custos dos treinamentos deverão estar inseridos nos custos administrativos?
3. No item 19.2.2 letra "a" termo referência solicita a entrega de comprovante de entrega ao fisco de declaração ou documento equivalente. Favor informar de forma mais clara a que documento se refere. Seria a RAFANS? Este documento não seria responsabilidade da Contratante em efetuar seu Cadastro no Município visto ser a responsável pela retenção deste imposto?
4. No Apenso III, página 78 consta dentre atividades do vigilante prevenir e combater incêndios, porém ao Vigilante é limitado apoiar a Brigada de Incêndio da Contratante em cada Localidade, acalmando e orientando os usuários da instalação, e a habilitação dos mesmos no curso de formação de vigilantes é na contenção pânico e orientações básicas de PREVENÇÃO. Desta forma, solicitamos a retirada do termo COMBATER INCÊNDIOS por extrapolar a atividade da função, sendo esta de responsabilidade da Contratante através de Brigada.



5. No apenso III, item 1.3 consta as jornadas de trabalho, questionamos: Para os postos de 44 horas será concedido intervalo de 1 hora ou 1:12 sem necessidade de cobertura dos postos? E para a escala de 12 x 36 horas o intervalo deverá ser indenizado com pagamento ao vigilante da INTRAJORNADA ou os postos também terão intervalo sem necessidade de cobertura?
6. No apenso III, pág. 82 consta as Munições para armamento de no mínimo 12 projéteis, porém se a empresa for fornecer armamento de 5 tiros não seriam 10 unidades, ou seja, 5 munições no armamento e 5 na reserva?
7. Na memória de cálculo das planilhas foi informado na pág 93 a 95 a respeito da cotação de vale transporte. As empresas deverão obedecer a esta previsão sendo fixa para todas as licitantes, ou poderá haver alteração na cotação deste item?
8. Quanto ao repasse direto dos encargos sociais estabelecidos na Memória de cálculo a empresa contratada irá receber mensalmente a despesa provisionada ou haverá algum encargo que será feito pagamento mediante comprovação através de REEMBOLSO?

R. D.

Renato Dourado
Setor Comercial
TBI Segurança Eireli

DESPACHO

Em atenção ao despacho SEI! nº 1530947, o qual se refere ao pedido de esclarecimentos nº 1530939, presto estas informações:

"1. Na habilitação consta documentos que somente são exigidos na contratação tal como a Conclusão ensino fundamental ou equivalente item 4.2.1 do anexo III e item 1.6 do Apenso III, bem como para a função de vigilante é exigido pela Polícia Federal somente a 4ª série do ensino fundamental. Assim, solicitamos que este documento seja somente apresentado na contratação, bem como retirado do item habilitação. Ainda neste item 4.2.1 consta certidão de antecedentes, certificado de formação, etc... que são exigíveis somente na contratação. Favor reverem."

As comprovações citadas no questionamento - escolaridade, certificado de formação, certidão de antecedentes - serão exigidas, consoante estatuído no item 4.2, no ato da contratação.

Eis o que diz tal item:

*"4.2 – Declaração formal de que disponibilizará estrutura operacional (pessoal, equipamento, ferramenta e material) adequada ao perfeito cumprimento do objeto desta licitação, bem como equipe técnica para execução dos serviços, constituída por profissionais com as habilitações mínimas abaixo descritas, **a serem comprovadas no ato da contratação** e, a qualquer tempo, durante a execução contratual, conforme modelo constante do Anexo VIII deste Edital."*
(destaque meu)

"2. Que tipo de treinamentos deverá ser ministrado aos vigilantes para atendimento do item 19.2.2 letra n do termo de referência? Os mesmos poderão ser ofertados em plataforma online da Contratada com comprovação das participações? Os custos dos treinamentos deverão estar inseridos nos custos administrativos?"

O treinamento a que se refere a letra "n" do item 19.2.2 é aquele destinado a capacitar a pessoa a executar integral e satisfatoriamente o serviço de vigilância armada. Desde que não haja vedação na CCT, em lei ou nas diretrizes da Polícia Federal para a categoria de vigilante armado ou, ainda, que a medida não comprometa a qualidade do serviço a ser executado, poderá ser ofertado o curso em plataforma online. Eventuais custos de treinamentos serão inseridos nos custos administrativos.

"4. No Apenso III, página 78 consta dentre atividades do vigilante prevenir e combater incêndios, porém ao Vigilante é limitado apoiar a Brigada de Incêndio da Contratante em cada Localidade, acalmando e orientando os usuários da instalação, e a habilitação dos mesmos no curso de formação de vigilantes é na contenção pânico e orientações básicas de PREVENÇÃO. Desta

forma, solicitamos a retirada do termo COMBATER INCÊNDIOS por extrapolar a atividade da função, sendo esta de responsabilidade da Contratante através de Brigada."

A competência COMBATER INCÊNDIOS consta na Classificação Brasileira de Ocupações.

Sugiro, na oportunidade, que o GSI:

- complemente a resposta ao questionamento nº 4, caso entenda ser necessário;
- manifeste-se a respeito do questionamento nº 6 - munição.

Atenciosamente,

Belo Horizonte - MG, 02 de agosto de 2021

Élcio José dos Santos



Documento assinado eletronicamente por **ELCIO JOSE DOS SANTOS, ASSESSOR IV**, em 02/08/2021, às 16:38, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1533363** e o código CRC **847CAF8B**.

Processo SEI: 19.16.3899.0031764/2021-43 / Documento SEI: 1533363

Gerado por: PGJMG/PGJAA/DG/SLS/DMAS/DISEV

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG

CEP 30170008 - www.mpmg.mp.br

Processo SEI Nº 19.16.3899.0031764/2021-43/ 2021

PARECER

O presente parecer trata-se da análise do questionamento feito pelos pretendentes a participar do processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada, tal questionamento discorre sobre a seguinte questão:

"4. No Apenso III, página 78 consta dentre atividades do vigilante prevenir e combater incêndios, porém ao Vigilante é limitado apoiar a Brigada de Incêndio da Contratante em cada Localidade, acalmando e orientando os usuários da instalação, e a habilitação dos mesmos no curso de formação de vigilantes é na contenção pânico e orientações básicas de PREVENÇÃO. Desta forma, solicitamos a retirada do termo COMBATER INCÊNDIOS por extrapolar a atividade da função, sendo esta de responsabilidade da Contratante através de Brigada."

redação: Cabe ressaltar que o Edital que norteia o processo licitatório, prevê em bojo a seguinte

"APENSO III –
ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS
DOS POSTOS

1. VIGILANTE
ARMADO:

1.1. OBJETO:

Prestação de
serviços de
Vigilância
Armada.

1.2.
DESCRIÇÃO
DOS
SERVIÇOS:

(...)

- **Prevenir e
combater
incêndios;(GN)**

(...)"

Primeiramente é importante ressaltar que a Portaria nº 3.233, de 10 de dezembro de 2012, da Direção Geral do Departamento de Polícia Federal, consideradas as alterações posteriores, regulamenta o Curso de Formação de Vigilante Armado, consequentemente estabelece a grade curricular, como se vê abaixo:

"4.3. Grade curricular

Disciplina	Objetivos	Carga Horária
<i>Prevenção e Combate a Incêndio</i>	<i>Dotar o aluno de noções e técnicas básicas de prevenção e combate a incêndios, bem como capacitá-lo a adotar providências adequadas em caso de sinistros, principalmente na evacuação de prédios.</i>	6 h/a

Não obstante, Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 5173), <http://www.mtecbo.gov.br/cbsite/pages/pesquisas/ResultadoFamiliaAtividades.jsf>, também corrobora com o conteúdo previsto na Portaria, quando estabelece que:

" Áreas de
Atividades

5173::
*Vigilantes e
guardas de
segurança
Zelar pela
segurança das
pessoas e do
patrimônio
(...)
Combater
incêndios
(...)"*

Do exposto, em obediência aos aspectos formais e legais citado neste parecer, fica evidenciado que "***prevenir e combater incêndios***" estão previstas nas regulamentações acima citadas.

Belo Horizonte - MG, 04 de agosto de 2021

Sandro Henrique Brágio, Cap BM
Coordenador do Núcleo de Operações de Segurança Orgânica - NUORG



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO HENRIQUE BRAGIO, POLICIAL - CAPITAO**, em 04/08/2021, às 17:36, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1549623** e o código CRC **AAD2B1BD**.

Processo SEI: 19.16.3899.0031764/2021-43 / Documento SEI:
1549623

Gerado por: PGJMG/GSI/SSI/DSEG/NUORG-GESTAO

AVENIDA ÁLVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008

PARECER

Em resposta ao pedido de Esclarecimentos, conforme item 6 que traz o questionamento: **“No apenso III, pág. 82 consta as Munições para armamento de no mínimo 12 projéteis, porém se a empresa for fornecer armamento de 5 tiros não seriam 10 unidades, ou seja, 5 municionadas no armamento e 5 na reserva?”** passamos a esclarecer o seguinte:

Conforme Edital de Licitação do Ministério Público de Minas Gerais, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça, especificamente da Diretoria de Gestão de Compras e Licitações, através do Processo SIAD nº 118/2021, Unidade 1091012, Processo SEI nº 19.16.3899.0031764/2021-43, na modalidade e forma de Pregão Eletrônico, em sua página 82, item 1.4, que versa sobre fornecimento de uniformes/equipamentos onde prevê que a Contratada deverá ainda disponibilizar, em ótimas condições de uso, dentre outros materiais, um Revólver calibre 38. Na página 84, em campo específico é discriminado o tipo do armamento como se vê a seguir:

Arma de fogo tipo revólver calibre 38, cano de 4 polegadas, coronha em borracha com fixador de fiel, acabamento oxidável, tambor de 5 ou 6 tiros, peso aproximado de 1 kg, comprimento aproximado de 237 mm, sistema de segurança contra disparo acidental por barra de percussão, mira fixa/massa em rampa serrilhada. Deverá ser apresentada à Contratante a relação de armas e cópia autenticada dos respectivos registros de arma e porte de arma que serão utilizados pelos vigilantes. (grifo nosso)

Como se observa existe a flexibilidade na capacidade de munições do armamento, dependendo do tamanho do cilindro giratório, conhecido como tambor que poderá ter 5 ou 6 câmaras, que são os espaços para a introdução das munições. Sabe-se ser usual o uso do Revólver calibre 38 com capacidade de 6 munições (tambor de 6 tiros) pois atende a um maior número de usuários no que se refere a compleição física, possibilitando conforto na empunhadura e aumento no poder de resposta.

Por outro lado em alguns casos, o uso de Revólveres com menor capacidade de disparos, conseqüentemente com tamanho reduzido (tambor de 5 tiros) é utilizado para atender a profissionais com menor estatura, o que possibilita uma melhor empunhadura, firmeza e controle do armamento para o manuseio e uso. Logo as instituições e empresas de segurança, diante do acima exposto possuem em sua carga, armamentos com capacidades diferentes para atender a todos seus colaboradores.

Ressalta-se ainda que número de munições reservas pode variar de acordo com a análise de risco elaborada para cada posto de serviço, não estando atrelada diretamente à capacidade ou tamanho da arma de fogo, não havendo, sob nossa ótica, óbice quanto ao quantitativo de munições previstas.

Leandro Coura Mafra – Major PM
Assessor Militar no MPMG



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO COURA MAFRA, POLICIAL - MAJOR**, em 04/08/2021, às 16:47, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1550040** e o código CRC **BADE6220**.

Processo SEI: 19.16.3899.0031764/2021-43 / Documento SEI:
1550040

Gerado por: PGJMG/GSI/SSI/DSEG/NUSEP-GESTAO

RUA DIAS ADORNO, 367 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30190100

DESPACHO

À DGCL

ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos nº 0002

Sra. Pregoeira,

Em atendimento ao Despacho DGCL 1530947 apresentamos esclarecimentos quanto ao questionamento 1530939 no tocante aos itens 3, 5, 7 e 8.

3. No item 19.2.2 letra "a" termo referência solicita a entrega de comprovante de entrega ao fisco de declaração ou documento equivalente. Favor informar de forma mais clara a que documento se refere. Seria a RAFANS? Este documento não seria responsabilidade da Contratante em efetuar seu Cadastro no Município visto ser a responsável pela retenção deste imposto

Resposta: Trata-se de documento que comprove a regularidade das obrigações acessórias da Contratada junto ao município sede ou prestador. No caso de Belo Horizonte, por exemplo, trata-se da DES.

5. No apenso III, item 1.3 consta as jornadas de trabalho, questionamos: Para os postos de 44 horas será concedido intervalo de 1 hora ou 1:12 sem necessidade de cobertura dos postos? E para a escala de 12 x 36 horas o intervalo deverá ser indenizado com pagamento ao vigilante da INTRAJORNADA ou os postos também terão intervalo sem necessidade de cobertura?

Resposta: Foi previsto para todos os postos a indenização para o intervalo intrajornada, conforme consta do Módulo 4 - Submódulo 4.2 do Apenso VIII - planilhas de custos e do Apenso IV – Memória de Cálculo. A empresa pode optar, desde que as suas expensas, pela concessão do intervalo, mas é obrigatória a cobertura do posto.

Apenso IV – Memória de Cálculo – Módulo 4, Submódulo 4.2:

4.2 – Intrajornada

A - Intervalo para Repouso ou Alimentação

Corresponde ao valor previsto para pagamento dos custos referentes aos intervalos intrajornadas, quando não há concessão de intervalo para repouso ou alimentação de, no mínimo, 1 hora contínua aos empregados. Nessa hipótese, haverá indenização do período suprimido, com um acréscimo de 60% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. O fundamento legal encontra-se no art. 71, §§ 1º ao 4º, da CLT. Para efeito de cálculo foi estimado pagamento do intervalo intrajornada para todos esses postos e utilizada a seguinte metodologia de cálculo:

Vigilante 220h: $[1/220 \times 20 \times 1,6 = 14,55\%]$

Vigilante 12x36h Diurno: $[1/220 \times 15,5 \times 1,6 = 11,27\%]$

Vigilante 12x36h Noturno: $[1/220 \times 15,5 \times 1,6 = 11,27\%]$

sendo que:

a) *efetua-se o cálculo do valor da hora de trabalho, dividindo a remuneração total, conforme jornada, por 220 horas de trabalho mensal, conforme estabelecido na CCT;*

b) *apura-se o número de horas de intrajornada concedidas mensalmente aos funcionários da jornada 12 x 36 diurno e noturno;*

c) *apura-se o número de horas de intrajornada concedidas mensalmente para os funcionários da jornada 220 horas;*

d) para efeito de cálculo, estimou-se que os vigilantes que cumprem jornada de trabalho 12 x 36 diurno e noturno têm 15,5h (15 horas e 30 minutos) de intervalo intrajornada por mês em média e que os vigilantes de jornada 220 horas têm 20h (vinte horas) de intervalo intrajornada por mês, em média.

e) aplica-se o adicional de 60% sobre o valor da hora normal de trabalho para o período suprimido, conforme estabelecido na CCT.

f) o percentual apurado é multiplicado pela remuneração obtida no módulo 1.

7. Na memória de cálculo das planilhas foi informado na pág 93 a 95 a respeito da cotação de vale transporte. As empresas deverão obedecer a esta previsão sendo fixa para todas as licitantes, ou poderá haver alteração na cotação deste item?

Resposta: Valor fixo para todos os licitantes.

8. Quanto ao repasse direto dos encargos sociais estabelecidos na Memória de cálculo a empresa contratada irá receber mensalmente a despesa provisionada ou haverá algum encargo que será feito pagamento mediante comprovação através de REEMBOLSO?

Resposta: Todos os valores serão pagos por repasse direto como descrito no Apenso IV - Memória de Cálculo, exceto os que serão depositados na Conta Depósito Vinculada Bloqueada para Movimentação, que seguirão regras específicas de liberação conforme Apenso V correspondente e demais regras que constam no Edital sobre o tema.

Belo Horizonte - MG, 02 de agosto de 2021

Ana Regina Ribeiro
Coordenadora DIFIT



Documento assinado eletronicamente por ANA REGINA RIBEIRO, COORDENADOR I, em 02/08/2021, às 16:37, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **1535699** e o código CRC **71A4EB19**.